

PARECER Nº , DE 2024

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 29, de 2017 (PL nº 3555/2004), do Deputado José Eduardo Cardozo, que *dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vêm a exame as emendas apresentadas em Plenário ao Projeto de Lei da Câmara dos Deputados (PLC) nº 29, de 2017, de autoria do Deputado José Eduardo Cardozo (Projeto de Lei (PL) nº 3.555, de 2004, na Casa de origem), que “dispõe sobre normas de seguro privado; revoga dispositivos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil); e dá outras providências”.

O PL tramitou na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) e na Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) em caráter não terminativo e, agora, em Plenário para votação final.

No Plenário desta Casa, a proposição recebeu as Emendas nºs 22 e 23, que, considerando o disposto no art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal, seriam examinadas pela Comissão antes da apreciação final da matéria pelo Plenário do Senado Federal. Entretanto, com a aprovação de requerimento de urgência, o parecer sobre as emendas deverá ser proferido em Plenário. Tendo sido o relator junto à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) , fui designado relator em Plenário para as emendas.

A Emenda nº 22, do Senador Carlos Viana, altera o destino do capital segurado no caso de não identificação do beneficiário.



A Emenda nº 23, do Senador Carlos Portinho, suprime o art. 58 do Capítulo de Resseguros, proporcionando uma regulamentação específica para os contratos de resseguro, distinta das normas aplicáveis aos contratos de seguro em geral.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Preliminarmente, entendemos que as Emendas nºs 22 e 23 atendem aos critérios de constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e boa técnica legislativa, com exceção das Emendas nº 27 e 36, que não atendem ao critério de boa técnica legislativa.

Quanto ao mérito, a Emenda nº 22, do Senador Carlos Viana, trata do capital segurado nos casos em que a seguradora não identifique o beneficiário ou dependente do segurado, este deve ser tratado como abandonado e permanecer no setor de seguros, contribuindo para políticas públicas específicas, como o financiamento do fundo para cobertura de catástrofes públicas, proteção e defesa civil (Funcap). Acreditamos que esses recursos deveriam ir para à União, na forma estabelecida pela autoridade fiscalizadora.

Já a Emenda nº 23, do Senador Carlos Portinho, trata do capítulo de Resseguro e guarda identidade com várias outras emendas apresentadas tanto na CCJ, como na CAE e rejeitadas, e assim entendemos.

III – VOTO

Considerando o exposto, somos pela **rejeição** da Emenda nºs 22 e 23 de Plenário.



Sala das Sessões,

, Presidente

, Relator



Assinado eletronicamente, por Sen. Otto Alencar

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7519066495>